



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 39	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO
Protocolo nº 4841/2015
Data 25/03/15
13:51

Ofício nº 40/2015

Serafina Corrêa, 24 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 14/2015.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 14/2015 que "INSTITUI PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL TRIFÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado na Sessão Ordinária de 23/03/2015.

Respeitosamente,


Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 40	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREA
SECRETARIO
Protocolo nº 4841/2015
Data 25/03/15

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Institui Programa de Eletrificação Rural Trifásica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL TRIFÁSICA, destinado a introduzir melhorias nas condições de produtividade e de vida aos produtores rurais do Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º O Poder Público promoverá o cadastramento dos produtores rurais ainda sem atendimento por serviços de energia elétrica trifásica e, de acordo com as disponibilidades dos recursos financeiros que vierem a ser alocados ao PROGRAMA, promoverá a extensão dessas redes até suas moradias ou estabelecimentos.

Art. 3º O Município contratará a implantação das redes trifásicas e equipamentos necessários, obedecidas as normas técnicas da concessionária, com orçamento individualizado por interessado ou grupo de interessados.

Art. 4º Cada beneficiário, ou grupo de beneficiários, ressarcirá o Município no valor de até 17% (dezessete por cento) do custo total de cada orçamento que lhe corresponder, pagável em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo mesmo índice de correção dos créditos municipais.

§ 1º As parcelas pagas em atraso superior a 10 (dez) dias sofrerão os acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 2º O atraso de qualquer parcela, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica no vencimento antecipado das demais, sofrendo o montante o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e lançamento do valor em dívida ativa para posterior cobrança pelas vias legais.

Art. 5º Para os fins e efeitos desta Lei, cada beneficiário deverá firmar contrato individual com o Município e no qual, deverão constar as condições especificadas nesta Lei, conforme ANEXO I, (Minuta de Contrato).

Parágrafo único. O contrato a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer a planilha contida no ANEXO II desta Lei, devendo constar obrigatoriamente o valor total do rateio, o valor individual que cabe a cada beneficiário, o número, data de vencimento e local de pagamento de cada parcela.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 41	Rubrica

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 14, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio
25.752.0173.1174 Manutenção Ampliação Rede Elétrica Trifásica
44.90.51.00.00 Obras e Instalações

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de março de 2015.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal